



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**SUBSTITUTIVO N.º 01 /2017 – CAS  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.228, de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração das entidades qualificadas como organizações sociais do âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.228, de 2016, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º 1.228/2016  
(Do Sr. Deputado Ricardo Vale)**

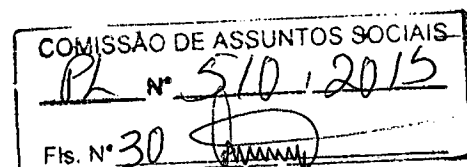
**Altera a Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, para incorporar a participação de representantes do Poder Público no Conselho de Administração das entidades e acrescentar vetos de parentesco a membros do referido Conselho.**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

**I- ser composto por:**

**a) 30 a 45% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; 0**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



- b) 30% de membros eleitos entre os membros ou associados, no caso de associação civil;
- c) 30 a 45% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e conhecida idoneidade moral;
- d) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Deputados Distritais, Deputados Federais, Senadores, dirigentes de organização social e de sócio majoritário de empresa que mantenha contrato vigente com o Governo do Distrito Federal.**

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**

